Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2385

27.10.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2385 DO CONSELHO

de 26 de outubro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2016/610 relativa a uma Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 19 de abril de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/610 ([1]), que criou a Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA), com um mandato até 19 de setembro de 2018.

(2) Em 24 de julho de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/1856 ([2]), que prorrogou a EUTM RCA por três meses, até 31 de dezembro de 2026, a fim de permitir a conclusão da revisão estratégica holística da EUTM RCA, e da Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA), criada nos termos da Decisão (PESC) 2019/2110 do Conselho ([3]).

(3) No quadro da revisão estratégica holística da EUAM RCA e da EUTM RCA, o Comité Político e de Segurança acordou em prorrogar o mandato de ambas as missões até 31 de agosto de 2028, a fim de assegurar uma transição ordenada para outros instrumentos da União com vista a redefinir o compromisso da União com a República Centro-Africana, a partir de 1 de setembro de 2028. Para o efeito, o mais tardar em julho de 2027, será apresentada uma estratégia de transição com base num quadro político para a abordagem de crises na República Centro-Africana, a realizar e apresentar no início de 2027. Além disso, a EUTM RCA deverá passar a designar-se «Missão de Assistência Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUMAM RCA)».

(4) A Decisão (PESC) 2016/610 deverá ser alterada em conformidade.

(5) A EUMAM RCA será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à realização dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2016/610 é alterada do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Decisão (PESC) 2016/610 do Conselho, de 19 de abril de 2016, relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUMAM RCA)»;

2) Em todo o texto, a designação «EUTM RCA» é substituída por «EUMAM RCA»;

([1]) Decisão (PESC) 2016/610 do Conselho, de 19 de abril de 2016, relativa a uma Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA) (JO L 104 de 20.4.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/610/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2026/1856 do Conselho, de 24 de julho de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2016/610 relativa a uma Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA) (JO L, 2026/1856, 27.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1856/oj).

([3]) Decisão (PESC) 2019/2110 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 318 de 10.12.2019, p. 141, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/2110/oj).

3) O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União leva a cabo uma Missão de Assistência Militar na República Centro-Africana (EUMAM RCA) a fim de contribuir para a reforma do setor da defesa na República Centro-Africana no âmbito do processo de reforma do setor da segurança da República Centro-Africana coordenado pela MINUSCA.»;

b) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. A EUMAM RCA opera em conformidade com os objetivos políticos e estratégicos estabelecidos no conceito de gestão de crises aprovado pelo Conselho em 14 de março de 2016. A fim de alcançar o objetivo definido no n.º 1 e de assegurar uma transição ordenada para outros instrumentos da União, a EUMAM RCA opera em conformidade com documentos atualizados de planeamento operacional.»;

4) Ao artigo 10.º, é aditado o seguinte número:

«10. O montante de referência financeira para os custos comuns da EUMAM RCA para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de agosto de 2028 é de 12 993 000 EUR. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é de 0 % para autorizações e de 0 % para pagamentos.»;

5) No artigo 13.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O mandato da EUMAM RCA cessa em 31 de agosto de 2028.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON